

Partido Popular
CDS-PP
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI Nº 226/X
ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2009

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS-PP, apresentam a seguinte proposta de alteração do artigo 53.º da Proposta de Lei n.º 226/X:

Artigo 53.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 2.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º, 20.º, 28.º, 55.º, 59.º, 68.º, 70.º, 71.º, 74.º, 82.º, 85.º, 86.º, 87.º, 100.º, 123.º e 127.º do Código do Imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares, abreviadamente designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422-A/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 13.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - Sem prejuízo no disposto no número anterior, os sujeitos passivos a quem incumbe a direcção do agregado familiar poderão optar pela tributação separada dos respectivos rendimentos.

4 - [anterior n.º3]

5 - [anterior n.º4]

6 - [anterior n.º5]

7 - As pessoas referidas nos números anteriores não podem, simultaneamente, fazer parte de mais de um agregado familiar.

8 - [anterior n.º7]

Artigo 59.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]

3 - Caso optem pela tributação prevista no n.º3 do artigo 13º, cada cônjuge apresentará a declaração relativa aos seus rendimentos, nos termos previstos no número anterior.